



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.515, DE 03/03/1983-

-Altera disposições da Lei nº 1.449, de 10 de junho de 1981

---òó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu pro-mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 21 da Lei 1.449, de 10 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 - A jornada de trabalho dos funcionários da Prefeitura não excederá de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo fixará o número de horas semanais, bem como os respectivos horários de serviço, para cada repartição municipal, levando-se em conta o local e a espécie de trabalho".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 03 de março de 1983.

ORLANDO LEME FRANCO

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de março de 1983.

ARMANDO KOCH

Chefe do Gabinete

CF/mit/